

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TENDAS

- 1) TENDAS E COMPANHIA LTDA – CNPJ nº 05.047.886/0001-42
- 2) BARBOSA E VAZ EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 30.729.690/0001-85
- 3) UNIVERSO DAS TENDAS LTDA (matriz e filial) – CNPJ nº 00.505.619/0001-58 e nº 00.505.619/0003-10
- 4) PROD. RURAL ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS UNIPessoal LTDA – CNPJ nº 66.441.739/0001-47
- 5) PROD. RURAL ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS UNIPessoal LTDA – CNPJ nº 66.441.597/0001-18
- 6) PROD. RURAL EVALDO JOSE FERNANDES UNIPessoal LTDA – CNPJ nº 66.441.887/0001-61
- 7) ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS – CPF nº 643.631.201-34
- 8) ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS – CPF nº 548.313.421-49
- 9) EVALDO JOSÉ FERNANDES – CPF nº 161.095.461-00

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

2

AUTOS DO PROCESSO Nº 5401053–70.2026.8.09.0051.
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO (5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS).
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 3

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA. 4

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS..... 7

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 16

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO. 18

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO–FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.. 28

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DEFERIDO..... 31

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS. 33



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.688.356/0001

98, por seu representante legal e profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, honrosamente nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO TENDAS**, processo nº 5401053-70.2026.8.09.0051, em trâmite perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (5ª UPJ das Varas Cíveis), vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial colacionado aos autos e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, bem como em cumprimento à subalínea h.6 da decisão de deferimento do processamento (movimentação nº 98), apresentar relatório sobre o plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos Recuperandos e informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da referida lei, nos termos da subalínea h.7 da mesma decisão.

2. No presente relatório abordam-se o histórico processual, com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, e as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e no Laudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira que o instrui. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, os elementos de avaliação dos bens e ativos constantes dos autos e a análise de compatibilidade do Plano com o regime de consolidação substancial deferido nos autos.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO, Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Registra-se que a decisão de movimentação nº 98 não determinou a esta Administração Judicial a realização de controle de legalidade do Plano nem a indicação de defeitos formais ou materiais, razão pela qual o presente relatório tem natureza informativa, limitando-se à fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelos Recuperandos, com registros descritivos das matérias que se submetem à inspeção dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria.

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3. Conforme se extrai da petição inicial e de suas emendas (movimentações nº 1, 24 e 92), da decisão de deferimento do processamento (movimentação nº 98), do Relatório Circunstanciado desta Administração Judicial (movimentação nº 192) e do Laudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira que instrui o Plano (movimentação nº 269), o Grupo Tendas grupo econômico de fato estruturado em torno de núcleo familiar composto por Anderson Barbosa de Vasconcelos, fundador principal gestor, sua esposa Adriana Vieira Vaz Vasconcelos e seu padraсто Evaldo José Fernandes, que figuram, simultaneamente como sócios e administradores das sociedades empresárias, como titulares das três produtoras rurais unipessoais e como produtores rurais pessoas naturais.

4. O grupo opera em dois segmentos econômicos distintos. O primeiro, que lhe confere a denominação, consiste na locação de tendas, palcos e estruturas para eventos, exercido pelas sociedades Tendas e Companhia Ltda., constituída

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

em abril de 2002, que ao longo de sua atuação abriu filial em Brasília e desenvolveu indústria própria de estruturas metálicas, e Universo das Tendas Ltda., que integra o mesmo segmento e teve o objeto social ampliado pela 17ª alteração contratual, ambas com atuação primordial na região Centro-Oeste (movimentações nº 1, 98 e 269). Na vistoria realizada por esta Administração Judicial em 23/07/2026, verificou-se, no imóvel-sede da Avenida Sonnenberg, área edificada de 4.029,37 m², com departamentos administrativos, refeitório, três galpões, indústria de estruturas metálicas dotada de corte a laser e banho de galvanização, empilhadeiras e estoque de peças, tendo sido informada, na ocasião, a existência de 62 empregados registrados na Tendas e Companhia e 15 na Universo das Tendas (movimentação nº 192). A carteira examinada no laudo de viabilidade compreende 135 contratos de locação firmados entre janeiro de 2025 e agosto de 2026, no valor de R\$ 16.376.074,40, incluindo instrumento firmado em 17/08/2026, posterior ao ajuizamento (movimentação nº 269).

5. O segundo segmento consiste na exploração agropecuária, iniciada em 2019 com a aquisição da Fazenda Sojinha 01, em Floresta do Araguaia/PA, com preparação de aproximadamente 350 hectares, primeiro plantio em 2020 e primeira colheita em 2021, seguida, em 2021, da aquisição da Fazenda Sojinha 02, com potencial produtivo aproximado de 800 hectares. A Barbosa e Vaz Empreendimentos Ltda. é titular das sete matrículas que compõem o complexo Sojinha, com 1.662,1615 hectares, e a Fazenda Araguaia, com 977,2652 hectares na soma das matrículas objeto de laudo de avaliação, pertence às pessoas naturais, com cultivo de soja e milho de segunda safra. O Relatório Circunstanciado registrou a informação, colhida em vistoria, de que as



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107.com.br | (62) 2020-2475

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Fazendas Sojinha I e II se encontram subarrendadas à Wind Logística Ltda. (movimentação nº 192), e o laudo de viabilidade consigna que o subarrendamento é remunerado em sacas por hectare e que a Fazenda Araguaia permanece sob exploração direta (movimentação nº 269).

6. Como causas da crise econômico-financeira, a petição inicial (movimentação nº 1) aponta, no segmento de eventos, o impacto da retração econômica de 2016 sobre as receitas, da ordem de aproximadamente 60% do faturamento, e a emenda à inicial (movimentação nº 92) acrescenta a paralisação das receitas em 2020 em razão da pandemia de COVID-19, a retomada lenta de 2021 e parcial ao longo de 2022, com redução de cerca de 40% do quadro de colaboradores, queda superior a 50% no faturamento e alienação de ativos, entre eles uma propriedade rural e uma aeronave. No segmento agropecuário, as devedoras apontam os eventos climáticos das safras de 2020 e 2021, que impuseram replantio, a baixa produtividade nas safras subsequentes e a necessidade de modernização do maquinário, com comprometimento do fluxo de caixa, endividamento crescente perante instituições financeiras, inadimplência de recebíveis e restrição de crédito, fatores sintetizados na decisão de movimentação nº 98. A evolução do endividamento e da liquidez do grupo permanecerá sob acompanhamento desta Administração Judicial na fiscalização mensal.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.

7. O feito foi ajuizado em 07/05/2026, sob a forma de tutela cautelar em caráter antecedente, antecipatória dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial (arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005), autuado sob o nº 5401053-70.2026.8.09.0051 perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (5ª UPJ das Varas Cíveis), com valor da causa de R\$ 81.272.303,01.

8. Em decisões anteriores ao processamento, este Juízo determinou a emenda da inicial para retificação do valor da causa, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005 (movimentação nº 5), tendo os Requerentes emendado a inicial e recolhido custas provisórias (movimentação nº 24). Na movimentação nº 26, foi deferida parcialmente a tutela cautelar de urgência, determinando-se a suspensão das execuções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, abrangendo os credores particulares dos sócios e/ou avalistas solidários, bem como atos constritivos, com efeitos ex nunc, consignando-se que eventual deferimento do processamento importaria o decote do período de antecipação, e designando-se prazo para aditamento da petição inicial na forma do art. 308 do Código de Processo Civil.

9. Na movimentação nº 51, foi indeferida a extensão da tutela para determinar a baixa dos apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito. Contra essa decisão os Requerentes interpuseram o Agravo de Instrumento nº

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

5486569-58.2026.8.09.0051, distribuído à 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no qual a decisão liminar juntada na movimentação nº 70 indeferiu o efeito suspensivo ativo.

10. O credor Banco CNH Industrial Capital S.A. habilitou-se nos autos (movimentação nº 71) e opôs embargo de declaração contra a decisão de movimentação nº 26 (movimentação nº 72), arguindo omissão quanto à natureza extrajudicial de seus créditos garantidos por alienação fiduciária e quanto à análise individualizada da essencialidade dos bens dados em garantia, identificados como duas colheitadeiras, um trator, uma plataforma de milho e uma pá carregadeira. Os aclaratórios foram conhecidos e declarados prejudicados na decisão de movimentação nº 98, por perda superveniente de objeto.

11. Na movimentação nº 92, em 22/06/2026, os Requerentes apresentaram a emenda/aditamento da inicial instruindo-a com o acervo documental previsto nos arts. 48, 51 e 69-J da Lei nº 11.101/2005, e, na movimentação nº 95, em 26/06/2026, juntaram a relação nominal de credores.

12. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial consta da movimentação nº 98. Na oportunidade, este Juízo reconheceu o preenchimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 quanto aos nove Requerentes, observadas as especificidades de cada categoria de legitimado, e, verificados os pressupostos do art. 69-J, quais sejam, a interconexão, a confusão patrimonial e a configuração de ao menos três das hipóteses dos incisos do dispositivo (garantias cruzadas, relação de controle e de dependência e identidade do quadro societário, anotada ainda a atuação conjunta

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO, Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

no mercado), DEFERIU o processamento em litisconsórcio ativo e sob o regime de consolidação substancial, com a formação de patrimônio e massa de credores únicos, nos termos do art. 69-J, § 1º, da mesma lei.

13. Na mesma decisão foram determinadas as providências típicas do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 destacando-se: a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o decote do período de 60 (sessenta) dias antecipado na movimentação nº 26 (art. 6º, § 12, parte final); a suspensão imediata de medidas constritivas sobre bens das devedoras; a abstenção, pelos credores, de rescisões fundadas exclusivamente no ajuizamento (item "c"); a dispensa de certidões negativas (art. 52, inciso II); a nomeação desta CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA como Administradora Judicial (item "e"); a fixação do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convolação em falência (item "f" c/c art. 73, inciso II); as obrigações das devedoras das subalíneas g.1 a g.5, entre elas a apresentação de contas demonstrativas mensais, a vedação de alienação ou oneração de bens do ativo permanente sem autorização judicial, ressalvados os previamente relacionados no plano, o uso da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e a vedação de distribuição de lucros e retiradas excedentes; as determinações à Administração Judicial das subalíneas h.1 a h.11; a delimitação do art. 49, § 6º, quanto aos produtores rurais pessoas naturais, cabendo à Administração Judicial aferir a origem de cada obrigação na verificação do art. 7º; a reserva, a este Juízo universal, da análise individualizada da essencialidade dos bens gravados, após manifestação da Administração Judicial e assegurado o contraditório; a expedição de

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO, Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

comunicações aos juízos em que tramitam ações contra as devedoras, conforme relação de 36 páginas da movimentação nº 92 a intimação do Ministério Público e os ofícios às Fazendas Públicas, às Juntas Comerciais e à Receita Federal; e a redução de 25% das custas iniciais, com parcelamento em 12 (doze) prestações (item "n").

14. No que interessa diretamente a este relatório, a subalínea h.6 da referida decisão assim dispôs:

"h.6) Que elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação pelas devedoras." (autos nº 5401053-70.2026.8.09.0051, movimentação nº 98)

15. A decisão de deferimento do processamento foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/07/2026 e considerada publicada em 07/07/2026, primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, na forma do art. 4º § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 224, § 2º, do Código de Processo Civil, conforme Certidão de publicação nº 47641. Registra-se que a intimação foi dirigida exclusivamente ao advogado dos Recuperandos, constando da própria certidão a anotação de que o processo tramitava em segredo de justiça e de que os arquivos da intimação não foram publicados.

16. Esta Administradora Judicial manifestou o aceite do encargo na movimentação nº 118, em 06/07/2026, com a indicação da advogada Mariana Mendonça Ribeiro, OAB/GO nº 50.353, para o recebimento das intimações de seu interesse. O termo de compromisso foi expedido na movimentação nº 147 e firmado em 14/07/2026, data em que também recolhida a

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

primeira parcela das custas iniciais pelos Recuperandos (movimentação nº 142), conforme cronologia consignada no Relatório Circunstanciado (movimentação nº 192).

17. O Ministério Público apresentou parecer na movimentação nº 139, em 09/07/2026, consignando que aguardará a apresentação do Plano de Recuperação Judicial para manifestar-se quanto à sua viabilidade, legalidade e adequação aos interesses dos credores e da coletividade, ponderando a necessidade de investigação da dinâmica causal da crise e da segregação patrimonial e contábil entre os integrantes do grupo, anotando a divergência de valores atribuídos ao passivo na própria petição inicial (R\$ 81.272.303,01 e R\$ 81.651.499,75) e requerendo a realização de diligências aprofundadas in loco por esta Administração Judicial.

18. Em atendimento às subalíneas h.1 e h.2, esta Administração Judicial realizou vistoria in loco em 23/07/2026 e protocolou, na movimentação nº 192, em 29/07/2026, o Relatório Circunstanciado, abrangendo a estrutura operacional, o quadro de empregados, a situação patrimonial, as atividades efetivamente desenvolvidas, o histórico de contratação, renegociação e alongamento do endividamento bancário entre 2020 e 2026 e o passivo extraconcursal identificável. O mesmo relatório veiculou a manifestação circunstanciada de essencialidade, concluindo pela essencialidade, durante o período de suspensão, das duas colheitadeiras, do trator e da plataforma de milho indicados pelo Banco CNH Industrial, sob as condições nele propostas, e sugerindo, quanto à pá carregadeira, a prévia exibição do título pelo credor.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

12

19. O edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido, a decisão de processamento e a relação nominal de credores, foi expedido na movimentação nº 212, encaminhado à publicação conforme movimentação nº 215, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/08/2026 e publicado em 18/08/2026, tendo esta Administração Judicial juntado aos autos o edital publicado na movimentação nº 219, com disponibilização também em seu sítio eletrônico (www.stenius.com.br). O edital advertiu os credores quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências administrativas, dirigidas ao e-mail rjtendas@stenius.com.br, e quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano. As custas do edital foram recolhidas pelos Recuperandos na movimentação nº 217.

20. O passivo concursal sujeito aos efeitos da recuperação judicial do GRUPO TENDAS, conforme a relação nominal de credores da movimentação nº 95, reproduzida no edital, totaliza R\$ 81.785.755,15 (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), com a seguinte distribuição por classes:

CLASSE	VALOR (R\$)	CREDORES	% DO PASSIVO
I – Trabalhistas	513.452,14	4	0,63%
II – Garantia Real	64.003.137,18	13	78,26%
III – Quirografários	17.269.165,83	12	21,11%
IV – ME ou EPP	Sem credores declarados	–	–
TOTAL CONCURSAL	R\$ 81.785.755,15	29	100%

Nota: valores conforme a relação nominal de credores da movimentação nº 95; percentuais conforme consolidação constante do laudo de viabilidade (movimentação nº 269). Os autos registram ainda as cifras de R\$ 81.272.303,01, correspondente ao valor atribuído à causa, e de R\$ 81.651.499,75, constante de passagem da petição inicial, com divergência de R\$ 134.255,40 sem



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO Data: 24/09/2026 14:38:25

correspondência identificada a credor ou classe, anotada no Relatório Circunstanciado (movimentação nº 192) e no laudo de viabilidade. O detalhamento será consolidado com a publicação da relação de credores desta Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), após o encerramento da fase de habilitações e divergências administrativas.

21. Os créditos do Banco Sicoob, de R\$ 16.414.436,76, e do Banco CNH Industrial, de R\$ 3.815.880,00,

apontados no laudo de viabilidade como garantidos por alienação fiduciária e somando R\$ 20.230.316,76, equivalentes a 24,73% do passivo declarado, constam da relação apresentada pelos Recuperandos na Classe II, e sua classificação será objeto de verificação de créditos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. O Relatório Circunstanciado documentou o endividamento bancário por instrumento no valor de R\$ 54.477.387,82, montante que o laudo de viabilidade coteja com a posição de R\$ 59.394.476,44 do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central, de dezembro de 2025, e com os R\$ 60.330.303,01 atribuídos a credores de natureza bancária na relação de credores, registrando o mesmo laudo passivo tributário de R\$ 804.115,78.

22. O prazo de habilitações e divergências administrativas encerrou-se em 02/09/2026. Registram-se, nos autos principais, pedidos de reconhecimento de não sujeição formulados por Kisleu Gonçalves Ferreira e Kisleu & Noé Ferreira Advogados, com fundamento, entre outros, no art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, relativamente ao crédito de R\$ 494.582,19 relacionado na Classe I, correspondente a 96,32% da classe (movimentação nº 218), por Noely Pinheiro da Silva, com fundamento no art. 49, § 6º, c/c art. 48, § 3º, da mesma lei, quanto ao crédito de R\$ 590.000,00 (movimentação nº 239), e por Jales Roberto Rodrigues da Cunha e Irani Gonçalves das Chagas, com fundamento no art. 49, § 9º, da mesma lei, quanto ao crédito de R\$

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO Data: 24/09/2026 14:38:25

13



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107.com.br | (62) 2020-2475

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

4.000.000,00 (movimentação nº 262), tendo os Recuperandos apresentado impugnação à pretensão de Noely Pinheiro da Silva na movimentação nº 270.

23. Registram-se, ainda, a manifestação dos Recuperandos acerca da essencialidade do cavalo mecânico DA XF FTS 480HP, placa SDJ1143, objeto da busca e apreensão nº 0028544-12.2026.8.16.0019 (movimentação nº 265), e as manifestações do Município de Goiânia informando a apuração de débitos e requerendo a exibição de certidões de regularidade fiscal (movimentações nº 193 e 266), tendo os Recuperandos se manifestado quanto à primeira delas na movimentação nº 220.

24. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tendas foi protocolado nos autos em 08/09/2026, na movimentação nº 269, datado de 02 de setembro de 2026 e com a nomeação dos nove Recuperandos ao final, acompanhado do Laudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira e de projeção de caixa de quinze exercícios. Considerando que a decisão de deferimento do processamento foi publicada em 07/07/2026 (parágrafo 15 deste relatório), o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do Plano, previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e computado na forma do art. 189, § 1º, inciso I, do mesmo diploma, teve início em 08/07/2026 e termo em 05/09/2026, sábado, prorrogando-se o termo final, por força do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil, para 08/09/2026, terça-feira, primeiro dia útil subsequente, considerado o feriado nacional de 7 de setembro. Protocolado o Plano em 08/09/2026, resta caracterizada a tempestividade de sua apresentação.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25

14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

25. Por fim, na tutela cautelar antecedente nº 5862358-87.2026.8.09.0051, distribuída por dependência em

10/09/2026 em face da Caixa Econômica Federal, postulou-se a liberação dos recursos aplicados no fundo CAIXA FIF INFLAÇÃO PRIVATE 2027 RF RL, de titularidade de Anderson Barbosa de Vasconcelos, objeto de cessão fiduciária vinculada à Cédula de Crédito Bancário nº 08.1092.606.0000177/75, com saldo documentado de R\$ 1.674.588,46 na posição de 30/06/2026. A decisão da movimentação nº 5 daquele feito indeferiu a gratuidade da justiça, estendeu ao incidente o benefício do item "n" da decisão de movimentação nº 98, retificou de ofício o valor da causa para R\$ 1.674.588,46 e condicionou a apreciação da tutela ao recolhimento das custas. Recolhida a primeira parcela (movimentação nº 43 daquele feito), a decisão da movimentação nº 4 daquele feito afirmou a competência deste Juízo universal, determinou a reunião dos feitos na forma do art. 308 do Código de Processo Civil e deferiu a tutela para determinar à Caixa Econômica Federal a liberação integral dos recursos, sob multa diária de R\$ 20.000,00, limitada, por ora, a R\$ 600.000,00, com fundamento na limitação da extraconcursalidade ao valor da garantia efetivamente constituída, de R\$ 1.500.000,00, com excesso de R\$ 174.588,46, e na inoponibilidade da cláusula de apropriação deflagrada pelo simples ajuizamento da recuperação judicial, reconhecendo, ainda, a extinção, por força do art. 69-K, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, da garantia fidejussória vinculada à Cédula de Limites Rotativos nº 000578291441.00000001. A mesma decisão ressaltou que a liberação não importa desconstituição da cessão fiduciária nem prejulgamento quanto à sua extensão e eficácia, determinou a destinação exclusiva dos recursos a capital de giro, em conta única, com prestação de contas mensal em

15

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

incidente próprio e acesso irrestrito desta Administração Judicial, a citação da Caixa Econômica Federal para contestar em 5 (cinco) dias (art. 306 do Código de Processo Civil) e a intimação desta Administração Judicial para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a qual será apresentada em peça própria naqueles autos.

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

26. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO TENDAS, em sua integralidade, pode ser acessado por meio dos autos eletrônicos do processo nº 5401053-70.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, hospedados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e, conforme suas considerações iniciais, propõe-se a demonstrar o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção e a descrição das medidas adotadas pelo Grupo Recuperando visando a recuperação da competitividade e da capacidade econômica, possibilitando o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

27. Nos termos do art. 50 da LFRE, o PRJ relaciona, de forma não taxativa, como meios de recuperação: a constituição de sociedade de propósito específico com a finalidade de adjudicar ativos em cumprimento das obrigações creditórias (inciso XVI); a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, a constituição de subsidiária integral e a cessão de cotas ou ações (inciso II); a alteração do controle societário (inciso III); a equalização de encargos financeiros e a transação de valores

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



(incisos IX e XII); a dação em pagamento e a venda de ativos na modalidade de Unidade Produtiva Isolada; a dilação de prazos e condições especiais de pagamento (inciso I); a busca de parceiros e terceiros financiadores; e a rescisão de contratos que impactem custos, despesas ou contingências, além da possibilidade de leilão reverso, de abertura e encerramento de filiais, de admissão de investidores e de reorganizações societárias.

28. Registra-se, para fins descritivos, que as cláusulas 5.1, 5.4, 6.8 e 6.9 do PRJ preveem que, após a homologação judicial do Plano, os Recuperandos poderão gravar, substituir, alienar, vender, locar, arrendar, onerar, oferecer em garantia ou dar em pagamento bens do seu ativo permanente, abrir ou encerrar filiais e realizar operações de reorganização societária, por decisão exclusiva de seus administradores e sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, respeitados os direitos contratuais, gravames e demais restrições aplicáveis aos ativos, para fins do cumprimento do Plano e pagamento dos credores e desde que não implique a inviabilização do cumprimento do PRJ, condicionada a dação em pagamento ao interesse do credor e à ausência de prejuízo aos demais credores. O próprio Plano prevê, em qualquer das hipóteses, a devida prestação de contas e a sujeição dos atos à fiscalização da Administração Judicial durante o período de supervisão (arts. 22, inciso II, e 61 da Lei nº 11.101/2005), bem como, na alienação de UPI, a observância dos arts. 50, § 1º, e 142 e a ausência de sucessão do adquirente, nos termos do art. 60, parágrafo único, com as ressalvas do art. 141, § 1º, da mesma lei.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

29. A seguir, apresenta-se o resumo das condições e formas de pagamento propostas pelos Recuperando para cada classe de credores:

CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CARÊNCIA	PRAZO/PAGAMENTO	CORREÇÃO/JUROS
I – Trabalhista	50%	50%	Não prevista	Parcela única, em até 1 ano do trânsito em julgado da homologação; limite de 150 salários-mínimos por credor, com excedente reclassificado para a Classe III; admitido pagamento com bens imóveis, inclusive mediante leilão.	TR, a partir do trânsito em julgado da homologação (cláusulas 6.1 e 10); sem juros
II – Garantia Real	72,5%	27,5%	2 anos e meio, do trânsito em julgado da homologação	Parcelas semestrais, com vencimentos em 30/04 e 30/10, e prazo total de quitação de 20 anos (cláusula 6.1).	TR, a partir do trânsito em julgado da homologação; sem juros
III – Quirografários	70%	30%	2 anos e meio, do trânsito em julgado da homologação	Parcelas semestrais, com vencimentos em 30/04 e 30/10, e prazo total de quitação de 20 anos (cláusula 6.1).	TR, a partir do trânsito em julgado da homologação; sem juros
IV – ME ou EPP	0% até R\$ 10.000,00;	100% até R\$ 10.000,00;	2 anos e meio, do trânsito em	Condições gerais da cláusula 6.1 (parcelas semestrais, prazo total de 20 anos). Sem credores declarados na relação da movimentação nº 95.	TR, a partir do trânsito em julgado da

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CARÊNCIA	PRAZO/PAGAMENTO	CORREÇÃO/JUROS
	50% sobre o excedente	50% sobre o excedente	julgado da homologação		homologação; sem juros
Credores Fomentadores (Classes III e IV)	Sem deságio	100%	Sem carência	Percentual a ser negociado, pago a cada mês subsequente ao do fornecimento ou do desembolso da linha de crédito, a título de amortização (cláusula 6.6).	Cláusula 6.6 sem disposição específica

Nota: as condições são propostas de forma unificada para o conjunto dos Recuperandos, estrutura examinada no tópico V.I deste relatório. O Plano prevê, ainda, Bônus de Adimplência consistente em desconto de 10% sobre o valor da parcela a partir do pagamento da 2ª parcela em dia, inaplicável aos credores colaboradores, parceiros e essenciais, a possibilidade de leilão reverso para quitação antecipada mediante maior deságio ofertado e o mecanismo de carência por quebra de safra descrito no parágrafo 45.

a) TRABALHISTA.

30. No que se refere à Classe I, o PRJ prevê o pagamento dos Credores Trabalhistas com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do crédito e, após a aplicação do deságio, pagamento integral em parcela única, no prazo de até 1 (um) ano contado do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, com invocação do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, limitado o pagamento a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, reclassificando-se o excedente como crédito quirografário, sem incidência de juros e com possibilidade de pagamento mediante bens imóveis, inclusive por leilão, cuja avaliação observará a determinação deste Juízo. O Plano prevê, ainda, que a aprovação implica a novação dos créditos trabalhistas, líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido de recuperação judicial, obrigando

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25

os credores trabalhistas sujeitos à recuperação, com o consequente afastamento da responsabilização pessoal dos sócios pelos débitos abrangidos pelo Plano.

31. Anota-se que o crédito relacionado em nome de Kisleu & Noé Ferreira Advogados, de R\$ 494.582,19 correspondente a 96,32% da Classe I, é objeto de pedido de reconhecimento de não sujeição (movimentação nº 218), cujo eventual acolhimento reduziria a Classe I a R\$ 18.869,95, conforme apurado no laudo de viabilidade.

b) GARANTIA REAL.

32. A Classe II, referente aos créditos com garantia real, totaliza R\$ 64.003.137,18 (sessenta e quatro milhões, três mil, cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), correspondente a 78,26% do passivo concursal declarado tratando-se da classe com maior representatividade no passivo sujeito, composta predominantemente por instituições financeiras, destacando-se, conforme a relação da movimentação nº 95 consolidada no laudo de viabilidade, o Banco Sicoob (R\$ 16.414.436,76), o Banco do Brasil (R\$ 12.104.555,39), a Caixa Econômica Federal (R\$ 10.442.940,00), o Banco Sofisa (R\$ 7.680.000,00), a FIC Investimentos e Participações (R\$ 5.572.000,00), o Banco CNH Industrial (R\$ 3.815.880,00) e o Banco Sicredi (R\$ 2.971.250,00).

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

33. Para os credores da Classe II, o PRJ prevê deságio de 72,5% (setenta e dois e meio por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular, observadas a carência, a forma de parcelamento, a atualização monetária e as demais condições da cláusula 6.1, com liberação das garantias reais remanescentes uma vez paga a dívida na forma do Plano:

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE II	DADO EXTRAÍDO DO PRJ / DA RELAÇÃO DE CREDORES
Valor original da Classe II	R\$ 64.003.137,18
Deságio previsto	72,5%
Valor do deságio	R\$ 46.402.274,46
Saldo a pagar	R\$ 17.600.862,72
Carência	2 anos e meio, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ
Periodicidade	Parcelas semestrais, com vencimentos em 30/04 e 30/10 de cada ano
Prazo total de quitação	20 anos
Correção monetária	TR, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ
Juros	Sem incidência de juros remuneratórios ou moratórios

Nota. Valores de deságio e de saldo obtidos pela aplicação do percentual de deságio previsto no PRJ ao valor da classe constante da relação de credores da movimentação nº 95.

34. Registra-se que os créditos do Banco Sicoob e do Banco CNH Industrial apontados no laudo de viabilidade como garantidos por alienação fiduciária, somando R\$ 20.230.316,76, constam da Classe II da relação apresentada pelos Recuperandos, e que sua eventual exclusão, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, reduziria a classe a R\$

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:30:25

43.772.820,42, conforme hipóteses apuradas no laudo de viabilidade e examinadas no tópico V deste relatório, matéria a ser definida na verificação de créditos do art. 7º da mesma lei. Anota-se, ainda, que a cláusula 7.2 do PRJ prevê a renovação, pelos Recuperandos, dos recebíveis e títulos de crédito empenhados, ou sua substituição por avais ou fianças, com vedação de retenção do produto financeiro de sua liquidação, nos termos do art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, estendendo o mesmo tratamento aos créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis na hipótese de adesão do credor ou de determinação judicial.

c) QUIROGRAFÁRIO.

35. A Classe III, referente aos créditos quirografários, totaliza R\$ 17.269.165,83 (dezessete milhões duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a 21,11% do passivo concursal declarado, composta por credores pessoas naturais e jurídicas, destacando-se, conforme a relação da movimentação nº 95, Jales Roberto Rodrigues da Cunha (R\$ 4.000.000,00), Alessandro Ricardo Ferreira (R\$ 2.175.000,00), Paulo Cesar Dias Gonçalves (R\$ 2.000.000,00), Banco do Brasil (R\$ 1.800.000,00), Fabiano Aurélio M. Barcelos (R\$ 1.750.000,00) e Banco Itaú (R\$ 1.500.000,00).

36. Para os credores quirografários, o PRJ prevê deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular, observadas as condições gerais da cláusula 6.1, admitindo, quanto aos fornecedores e permutantes que

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25

23

mantenham fornecimento futuro em condições de mercado, a renegociação da forma de pagamento, desde que sem prejuízo aos demais credores:

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE III	DADO EXTRAÍDO DO PRJ / DA RELAÇÃO DE CREDITORES
Valor original da Classe III	R\$ 17.269.165,83
Deságio previsto	70%
Valor do deságio	R\$ 12.088.416,08
Saldo a pagar	R\$ 5.180.749,75
Carência	2 anos e meio, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ
Periodicidade	Parcelas semestrais, com vencimentos em 30/04 e 30/10 de cada ano
Prazo total de quitação	20 anos
Correção monetária	TR, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ
Juros	Sem incidência de juros remuneratórios ou moratórios

Nota. Valores obtidos na forma da nota do parágrafo 33, coincidindo o saldo a pagar de R\$ 5.180.749,75 com o valor apurado para a Classe III no laudo de viabilidade que instrui o próprio Plano.

37. Registra-se que a origem dos créditos relacionados será verificada por esta Administração Judicial na forma do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, com base nos títulos exibidos nas habilitações e divergências administrativas e na documentação dos autos, e consolidada na relação do art. 7º, § 2º, da mesma lei.



d) ME e EPP.

38. A Classe IV consta da relação de credores da movimentação nº 95 e do edital sem credores declarados

O PRJ, ainda assim, disciplina a classe para a hipótese de habilitação superveniente, prevendo pagamento sem deságio até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por credor e deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor excedente, observadas as condições gerais da cláusula 6.1.

e) CREDITORES FOMENTADORES.

39. O PRJ prevê tratamento diferenciado, com invocação do art. 67 da Lei nº 11.101/2005, para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do grupo mediante o fornecimento de bens, serviços e créditos dentro das condições normais de prazos e preços adotadas pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Recuperanda. Para os fornecedores de produtos e serviços, prevê o pagamento, a cada mês subsequente ao do fornecimento, de percentual a ser negociado a mais do valor fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência; para os bancos e instituições financeiras que oferecerem linhas de crédito para capital de giro, fomento ou desconto de recebíveis, com juros não superiores aos de mercado, prevê o pagamento mensal de percentual a ser negociado do valor médio da linha efetivamente utilizada, igualmente sem deságio e sem carência. O credor fomentador poderá retornar à condição anterior

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, hipótese em que o saldo remanescente receberá o tratamento de sua classe, e a adesão poderá ocorrer em Assembleia Geral de Credores ou por petição, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação, admitindo o Plano, ainda, a discussão de plano de pagamentos específico para Credores Parceiros Essenciais.

40. A concessão de condições diferenciadas aos Credores Fomentadores observará os requisitos e a forma de adesão previstos na cláusula 6.6 do próprio PRJ.

f) DEMAIS CONDIÇÕES RELEVANTES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE CRÉDITOS.

41. Quanto às garantias, coobrigados e terceiros garantidores, a cláusula 5.2 do PRJ dispõe que a novação abrange as garantias reais e fidejussórias e as obrigações dos devedores solidários, coobrigados, avalistas e fiadores, que ficam liberados na forma do Plano; a cláusula 7.1 prevê que a homologação judicial implicará, de forma automática, irrevogável e irretratável, a liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e de seus sucessores e cessionários; e a cláusula 9.7 consigna que os credores renunciam a quaisquer garantias e atos constrictivos sobre o patrimônio dos integrantes do grupo e reconhecem como essenciais, até o integral cumprimento do Plano, todos os bens registrados em nome das empresas e

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

das pessoas físicas arroladas, inclusive a colheita, seus frutos, produtos agrícolas e os créditos a eles vinculados, vedando qualquer ato de expropriação, matérias que se submetem à deliberação dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria

26

42. O PRJ contém disposição segundo a qual os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e de qualquer apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito enquanto o Plano estiver sendo cumprido (cláusula 5.2).

43. Os pagamentos serão realizados por crédito em conta de titularidade do credor, mediante TED ou PIX, cabendo ao credor informar seus dados bancários por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento; a ausência ou o atraso da informação não caracterizará descumprimento do Plano, dispondo o grupo de 30 (trinta) dias, após a informação intempestiva, para efetuar o pagamento. A cláusula 9.3 prevê que, a partir da aprovação, os credores sujeitos não poderão ajuizar ou prosseguir em ações e execuções relativas aos créditos abrangidos inclusive em face dos garantidores, com a extinção das execuções e ações de cobrança em curso e a liberação das penhoras e constrações existentes, e a cláusula 9.6 condiciona a eficácia das cessões de crédito à ciência do grupo e à confirmação, pelo cessionário, do recebimento de cópia do Plano, com o reconhecimento de que o crédito cedido a ele se sujeita.

44. Quanto ao inadimplemento, a cláusula 9.5 estabelece que o Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora consistente no não pagamento cumulativo de 3 (três) parcelas consecutivas, caracterizada apenas se, vencida



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

a parcela e intimado o grupo por este Juízo, não houver pagamento nem justificativa, não se considerando descumprimento a hipótese de o credor não adotar as providências para recebimento.

45. O PRJ contempla, ainda, mecanismo de carência pela quebra de safra (cláusula 8), segundo o qual, no caso de safra frustrada, em anos em que a frustração de safra for tecnicamente reconhecida por agentes reguladores do setor, será concedido 1 (um) ano de carência, postergando-se as obrigações do exercício para o ano seguinte e ajustando-se o cronograma de pagamentos subsequentes, ressalvados os credores parceiros financeiros, que continuarão sendo adimplidos normalmente. As considerações finais do Plano preveem, ademais, a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias caso a homologação ou seu trânsito em julgado ocorra no período entre safras, compreendido entre abril e outubro, a pretensão de declaração do direito de acesso ao melhor parcelamento tributário vigente e o compromisso do Grupo Recuperando de, após o cumprimento dos arts. 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, honrar os demais pagamentos na forma do Plano homologado.

46. Quanto à atualização monetária, as cláusulas 6.1 e 10 do PRJ estabelecem que todos os valores serão atualizados exclusivamente pela TR (Taxa Referencial), instituída pela Lei nº 8.177/1991, ou pela taxa que oficialmente a substituir, com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação, vedada a incidência de juros remuneratórios ou moratórios de qualquer natureza.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO, Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.

a) DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

47. O Laudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira que instrui o PRJ foi elaborado pela GHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., por seu representante legal Gustavo Henrique Gomes Machado, administrador inscrito no CRA-GO sob o nº 19.600 e no CRA-SP sob o nº 157.553, contratada pelas Recuperandas, com data de 01/09/2026, em atendimento ao art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 e ao Provimento CNJ nº 216, de 09/03/2026.

48. O laudo conclui pela capacidade de soerguimento do Grupo Tendas, apurando a redução do passivo necessária em duas hipóteses de classificação dos créditos com garantia fiduciária, conforme quadro a seguir.

INDICADOR	FIDUCIÁRIOS FORA DO CONCURSO	FIDUCIÁRIOS NO CONCURSO
Passivo sujeito	R\$ 61.555.438,39	R\$ 81.785.755,15
Caixa disponível em treze parcelas	R\$ 26.468.118,28	R\$ 29.785.922,86
Redução necessária	57,0%	63,6%

Nota: valores reproduzidos das seções 3, 11 e 13 do laudo de viabilidade (movimentação nº 269), em moeda constante de maio de 2026, já líquidos de premissa de variabilidade agrônômica equivalente a uma quebra de safra de 30% a cada cinco ciclos, mantida a conclusão de viabilidade em ambas as hipóteses.

49. A geração operacional anual apurada é de R\$ 2.653.362,29, composta pela geração do segmento de eventos (R\$ 917.972,00, calculada sobre margem operacional de 5,70% do único período consolidado com resultado positivo), pela renda de arrendamento das Fazendas Sojinha líquida de desconto de risco de 15% (R\$ 1.334.280,46) e pelo resultado da

produção própria adotada em 50% da área da Fazenda Araguaia (R\$ 972.660,83), deduzidas a despesa de arrendamento com a Tróia Investimentos (R\$ 145.728,00), o custo de manutenção da holding (R\$ 265.000,00) e o parcelamento tributário (R\$ 160.823,00). O caixa disponível ao Plano evolui de R\$ 849.499,59 no exercício 2027/28 para R\$ 2.219.851,63 a partir de 2032/33, em razão do encerramento da Cédula de Crédito Bancário Sicoob nº 350040, cuja última parcela vence em 20/06/2031 e do término do parcelamento tributário, sem premissa de crescimento real da atividade.

50. A conclusão do laudo considera a manutenção do maquinário agrícola na posse do grupo, apurando que a perda da posse, mesmo com contratação de serviços de terceiros ao custo adicional de R\$ 418.968,00 anuais, elevaria a redução necessária de 57,0% para 63,1%. Entre os elementos favoráveis, o laudo aponta o prejuízo fiscal rural compensável de R\$ 10.664.876,18, a solvência patrimonial com ativos avaliados em R\$ 122.284.782,28 contra passivo concursal de R\$ 81.785.755,15 (cobertura de 1,50 vez), o endividamento confirmado por três fontes independentes, o esforço próprio de reestruturação anterior ao pedido, a operação em curso e geradora de receita e a desoneração progressiva do fluxo de caixa a partir de 2032/33.

51. O laudo relaciona, ainda, pontos de atenção para a execução do Plano, entre eles a classificação dos créditos com propriedade fiduciária, com a recomendação de cláusula de ajuste automático das condições de pagamento na hipótese de decisão que altere a classificação, e a essencialidade dos bens de capital afetados à atividade rural, apontada como a

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO, Data: 24/09/2026 14:38:25



Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25

30

matéria de maior impacto econômico, formulando, por fim, recomendações de estruturação e complementações por aditamento previstas em sua seção 14.5.

52. Em fiscalização da conformidade das informações (art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005) registra-se que o laudo de viabilidade que instrui o PRJ foi elaborado em moeda constante de maio de 2026, com as premissas de projeção descritas em seu corpo (movimentação nº 269).

b) DA AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.

53. Os autos contêm, desde a instrução do pedido (movimentação nº 92), sete laudos de avaliação de imóveis sob responsabilidade técnica de Ronaldo Soares, CRECI-GO nº 42.363, consolidados no laudo de viabilidade, cujo somatório dos valores de mercado alcança R\$ 122.284.782,28 (cento e vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme quadro a seguir:

BEM OU CONJUNTO AVALIADO	MATRÍCULAS / ÁREA	VALOR INFORMADO (R\$)
Fazenda Sojinha (complexo)	Matrículas 31.047, 31.071, 31.115, 31.116, 31.117, 31.118 e 32.098; 1.662,1615 ha	47.563.945,62
Fazenda Araguaia	Matrículas 40.125 a 42.172; 977,2652 ha	25.316.094,10
Imóvel em Palmas	Matrícula 623	15.000.000,00
Fazenda Gameleira	Matrícula 609; 599,1 ha	14.360.006,56



BEM OU CONJUNTO AVALIADO	MATRÍCULAS / ÁREA	VALOR INFORMADO (R\$)
Chácara São Joaquim	Matrícula 16.401	12.500.000,00
Contemple Marista	Matrícula 340.300	7.222.345,00
Edifício Cartier Aeroporto	Matrícula 15.386	322.391,00
TOTAL		R\$ 122.284.782,28

Nota. Valores e matrículas conforme consolidação das Tabelas 7 e 18 do laudo de viabilidade (movimentação nº 269), que registra que o complexo Sojinha comporta bases de valor de finalidades distintas (valor de mercado, valor de garantia e custo histórico), consignando o próprio laudo que a divergência não configura inconsistência e que a conciliação não afeta a sua conclusão.

54. Os laudos de avaliação dos bens imóveis juntados na movimentação nº 92, subscritos por profissional com registro no CRECI-GO, encontram-se consolidados nas Tabelas 7 e 18 do laudo de viabilidade que instrui o PRJ.

55. A análise da viabilidade econômico-financeira, neste momento, tem natureza documental e prospectiva fundada nas premissas apresentadas pelos Recuperandos e no laudo que instrui o PRJ, não afastando a necessidade de fiscalização contínua pela Administração Judicial, especialmente quanto à receita realizada, aos custos e margens operacionais, ao endividamento extraconcursal, à confirmação da fonte de custeio da safra 2026/27, declarada no laudo como condicionante da projeção do segmento agropecuário, e ao cumprimento das obrigações informacionais mensais.

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DEFERIDO.

56. A decisão de deferimento do processamento (movimentação nº 98) deferiu o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo e sob o regime de consolidação substancial, com fulcro nos arts. 52 e 69-J da Lei nº

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25

11.101/2005, reconhecendo a interconexão entre os nove devedores, a confusão patrimonial de ativos e passivos e a configuração de ao menos três das hipóteses dos incisos do art. 69-J, e determinando, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, a formação de patrimônio e massa de credores únicos para fins de deliberação e pagamento. Em decorrência do regime, o art. 69-K da mesma lei estabelece que ativos e passivos dos devedores são tratados como se pertencessem a um único devedor, com a extinção imediata das garantias fidejussórias e dos créditos detidos entre os devedores (§ 1º) e a preservação da garantia real de qualquer credor, que somente pode ser impactada mediante aprovação expressa de seu titular (§ 2º).

57. O PRJ apresentado na movimentação nº 269 estrutura o passivo concursal de forma agregada, no total de R\$ 81.785.755,15, com distribuição por classes de credores e condições de pagamento uniformes para o conjunto dos Recuperandos, sem discriminação por devedor, na forma de plano unitário, estrutura prevista no art. 69-L da Lei nº 11.101/2005 para o regime de consolidação substancial deferido nestes autos, com submissão a uma assembleia-geral de credores para a qual são convocados os credores dos devedores.

58. Os efeitos legais do regime já se projetaram sobre o feito, tendo a decisão da movimentação nº 45 da tutela cautelar nº 5862358-87.2026.8.09.0051 reconhecido a extinção, por força do art. 69-K, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, da garantia fidejussória prestada por integrante do grupo em favor de outro, relativamente à Cédula de Limites Rotativos nº

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25



000578291441.00000001. As cláusulas 5.2, 7.1 e 9.7 do PRJ, por sua vez, disciplinam a novação e a liberação de garantias e coobrigados, na forma já registrada no parágrafo 41 deste relatório.

59. A composição da massa única de credores, para fins de deliberação e pagamento, será consolidada por esta Administração Judicial na relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a partir dos títulos exibidos nas habilitações e divergências administrativas e da documentação dos autos, compreendendo a delimitação dos créditos sujeitos quanto aos produtores rurais pessoas naturais, na forma do art. 49, § 6º, da mesma lei, e a classificação dos créditos apontados como garantidos por alienação fiduciária.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

60. Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, e nas subalíneas h.6 e h.7 da decisão de deferimento do processamento (movimentação nº 98), o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO TENDAS segue destinado ao processo principal nº 5401053-70.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e da Administradora Judicial (www.stenius.com.br), podendo, ainda, ser requisitado pelos e-mails contato@stenius.com.br e, para habilitações e divergências administrativas, rjtendas@stenius.com.br.

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO, Data: 24/09/2026 14:38:25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

61. As condições e formas de pagamento, a viabilidade econômico-financeira e as demais disposições do PRJ

são matérias sujeitas, neste momento, à inspeção dos credores e deste Juízo, até a finalização da etapa negocial e posterior apreciação judicial.

62. Em síntese, registra-se que (i) o PRJ foi protocolado na movimentação nº 269, em 08/09/2026, observada a contagem descrita no parágrafo 24 deste relatório; (ii) o Plano veio instruído com o Laudo Técnico de Viabilidade Econômico Financeira e com projeção de caixa de quinze exercícios, e os laudos de avaliação de bens constam da movimentação nº 92, consolidados no laudo de viabilidade; (iii) as condições e formas de pagamento propostas para cada classe de credores foram descritas e se encontram resumidas neste relatório; (iv) o Plano foi apresentado como instrumento único, com passivo agregado e massa de credores única, na forma do regime de consolidação substancial deferido na movimentação nº 98; e (v) a fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelos devedores prosseguirá ao longo da fiscalização mensal das atividades e da verificação de créditos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, não tendo sido identificada, até o presente momento, a ocorrência das condutas previstas no art. 64 da mesma lei.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2026.

STENIUS LACERDA Bastos
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2026 18:39:54

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO

Localizar pelo código: 109487655432563873130376492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

04574772107.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 24/09/2026 14:38:25